

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Ao 30 dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e 2024, às 13:30 horas, reuniu-se, de forma presencial, a COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO, presentes os Excelentíssimos Desembargadores DALILA NASCIMENTO ANDRADE, RUBEM NASCIMENTO JUNIOR e TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA.

Abertos os trabalhos, os Excelentíssimos Desembargadores presentes e componentes da Comissão resolveram que o coordenador da comissão será o Desembargador RUBEM NASCIMENTO JUNIOR.

Ficou registrado que a Desembargadora DALILA NASCIMENTO ANDRADE participou de forma telepresencial.

Em seguida, apreciaram a proposta encaminhada pela Vice Presidência do Tribunal nos autos do PROAD n. 11.345/2023, documento n. 42, onde a Vice Presidência propõe alteração no Regimento Interno para inclusão do artigo 229-A, justificando que, “o agravo interno está previsto no Capítulo X, Seção III, art. 229 do Regimento Interno deste Tribunal. Dado o caráter genérico de suas disposições, tem sido frequente a interposição do agravo interno nas hipóteses em que foi proferida a decisão denegatória de admissibilidade em recurso de revista, para a qual, o recurso cabível é o agravo de instrumento, à luz do quanto disposto no §2º do art. 897 da CLT, mesma situação identificada nas ações de competência originária, cuja decisão denega, de igual modo, seguimento ao recurso. A opção pela interposição do agravo interno, em detrimento do recurso assegurado pela normal legal, constitui erro grosseiro. Por outro lado, diante da previsão legal, capitulada pelo art. 1.021 do CPC e, ainda, à luz das disposições regulamentares, conforme parágrafos do art. 229 do Regimento Interno, uma vez interposto, não é possível decidir monocraticamente, sendo mister percorrer todo o iter procedimental, com inclusão em pauta do Órgão Especial, que tem a competência para decidir acerca da matéria e, ao final, concluir pelo seu não conhecimento”.

Posto em apreciação, a Comissão aprovou a proposta presente no documento 42, com a seguinte redação, na forma de emenda regimental:

“Art. 1º - O art. 229, II do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 11, de 2 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – contra decisões do(a) Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal proferidas em procedimentos judiciais e em processamento do precatório, observado o artigo 229-A.”

“Art. 2º – Acrescenta-se ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 11, de 2 de março de 2023, o seguinte artigo:

Art. 229-A. Não caberá agravo regimental:

I - contra o primeiro juízo negativo de admissibilidade atribuído pelo presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, em competência delegada ou pelos respectivos substitutos regimentais, a recurso de revista, a recurso ordinário em ações de competência originária e a agravo de instrumento; e

II - nos casos em que haja recurso próprio ou decisão de caráter irrecorrível, nos termos deste Regimento ou da lei.”

Deliberou-se em seguida encaminhar ofício à Presidência para que adote as providências necessárias.

Salvador, 30 de janeiro de 2024

RUBEM NASCIMENTO JUNIOR
Coordenador

DALILA NASCIMENTO ANDRADE
Membro

TANIA MAGNANI DE ABREU BRAGA
Membro